

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL N.º _____, DE 2011
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à Acessibilidade entre os direitos e garantias fundamentais previstos expressamente na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 6º da Constituição Federal, o termo “Acessibilidade”, passando a vigorar, o referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a acessibilidade, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais, a universalização e constitucionalização dos direitos fundamentais vêm como que reafirmar um sistema de garantias do cidadão, de que fruirá de um conjunto de direitos, dentro de um patamar mínimo civilizatório, abaixo do qual não poderia ser considerado um ser humano, em toda a acepção desta expressão.

A Acessibilidade desempenha um papel fundamental na realização desses direitos, posto que oferece as condições necessárias e imprescindíveis para a transposição das barreiras que porventura impeçam o cidadão com mobilidade reduzida (pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos, pessoas convalescentes de tratamento médico ou procedimentos cirúrgicos, pessoas com nanismo ou gigantismo etc.) a alcançar os demais direitos sociais de que é detentor (direito à educação, ao trabalho, ao lazer, à saúde, à moradia, e os demais previstos no art. 6º e demais disposições da Constituição Federal).

Negar Acessibilidade, a que dela necessita, é negar às pessoas com mobilidade reduzida o acesso aos demais direitos sociais, pois que sem Acessibilidade não se chega aos

hospitais e nem aos postos de saúde, não se chega às salas de aula, não se exerce o direito ao voto, não se exerce o direito ao lazer, não se pode peticionar pessoalmente aos órgãos públicos, não se é incluído no mercado de trabalho, enfim, não se exerce a cidadania e não se vive uma vida digna.

Como resultado de um trabalho maciço que há anos vem sendo realizado pela República Federativa do Brasil, com ampla e decisiva participação dos Movimentos Sociais de Pessoas com Deficiência, atualmente, o Brasil é signatário dos mais importantes documentos garantidores de que as pessoas com deficiência também terão garantido, para si, a fruição dos direitos humanos que lhe são inalienáveis. Mas, na prática, muitas vezes esses direitos lhe são negados por meio de atitudes omissivas, como é o caso de garantir a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida.

Recentemente, inclusive, acolhemos a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo este um marco histórico, pois que ingressou no Brasil como o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos com *status* constitucional, aprovado nesta Câmara de Deputados, e também no Senado Federal, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (com *quorum* de emenda constitucional).

Em seu artigo 9, dispondo sobre a Acessibilidade, este documento internacional dispõe:

Artigo

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, **os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.** Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:
 - a. Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e locais de trabalho;
 - b. Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;
2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:
 - a. Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;
 - b. Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c. Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
 - d. Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em Braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;
 - e. Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
 - f. Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
 - g. Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;

h. Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo (grifo nosso).

Em consequência dessa mudança mundial de mentalidade, as pessoas com deficiência – antes, invisíveis para o poder público e para a sociedade – hoje ocupam espaços nunca dantes imaginados. E esses espaços não foram concebidos levando em consideração as diferenças entre as pessoas. Isto precisa ser revisto.

De certo que a conquista dos direitos fundamentais há anos já é um realidade para as pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, é preciso que se avance com mais rapidez, para compensar os séculos de aviltamento e de segregação, e que se atinja a TODOS, indistintamente, e o mais rápido possível, fazendo das pessoas com deficiência, em qualquer rincão do Brasil que habite, cidadãos como quaisquer outros, e sem distinção.

É preciso que essa parcela considerável da população, erroneamente denominada “minoridade”, tenha acesso aos direitos sociais que a Constituição garante como imprescindíveis para que se tenha uma vida minimamente digna.

Segundo dados do Censo de 2000, são cerca de 25 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, e que vivem essa situação de risco, no que se refere ao acesso a seus direitos fundamentais. Isso sem falar nas demais pessoas que não tem deficiência, mas que alguma forma possuem sua mobilidade reduzida, de forma definitiva ou transitória, como mencionado.

Segundo a significativa e reconhecida Campanha da Acessibilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), que tem o apoio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Acessibilidade significa:

"Acessibilidade é tornar o mundo acessível.

É o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

É o direito de usar os espaços e serviços que a cidade oferece, independente da capacidade de cada um.

Todos nós, em algum momento da vida, precisamos de acessibilidade.

Uma criança precisa de uma cidade onde ela possa ser levada para passear sem dificuldades.

Acessibilidade é ter alternativa para subir uma escada.

Também é o problema de quem anda de cadeira de rodas e não consegue subir uma calçada porque não tem rampa. Ou porque um carro estacionou na frente dela.

A gente precisa de um mundo onde o que é necessário esteja ao nosso alcance.

Seja nossa limitação temporária ou definitiva, todos nós, em algum momento da vida, precisamos de acessibilidade.

Uma grávida precisa de um mundo que a respeite. Uma pessoa obesa, de lugares que tenham o seu tamanho. Um cego procura uma cidade onde possa se locomover e se localizar do seu jeito. Um surdo precisa de uma cidade onde as pessoas se comuniquem com ele. Uma pessoa com deficiência intelectual precisa de orientações por onde ele passa. Um idoso precisa de um mundo que acompanhe a sua velocidade.

Acessibilidade é conviver com as diferenças.

Acessibilidade é uma conquista.

Exija esse direito do prefeito, das empresas de transporte público, das lojas, dos cinemas, do shopping, dos bancos, do lugar onde você mora, ou dos lugares por onde você passa.

O mundo onde vivemos pode ser diferente.

*Torná-lo acessível é um compromisso de todos.
Acessibilidade é conviver com as diferenças. (grifos nossos)"*

Como mencionado, sem Acessibilidade, parte considerável da população se vê impedida de exercer o seu direito fundamental de ir e vir, de ter acesso aos serviços de saúde, de conseguir chegar às salas de aula, de exercer o seu direito ao trabalho e de aderir às práticas desportivas. Sem acessibilidade, a moradia do indivíduo com deficiência se transforma em seu próprio cárcere...

É de se ressaltar que a deficiência afeta não somente a própria pessoa, mas também os demais membros de sua família e pessoas de seu círculo social, que acabam afetados, ainda que de forma reflexa, pela falta de Acessibilidade.

Ressaltamos que a Acessibilidade tem suas normas gerais estabelecidas pela Lei n.º 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 02.12.2004, além de passagens em diversas outras leis.

É de se evidenciar que atualmente, já existem vasta tecnologia capaz não somente de conceber espaços, objetos e serviços acessíveis, mas também capaz de promover as adaptações necessárias dos espaços concebidos sem a prescrição dos princípios de desenho universal. O que nos falta é que se dê a devida atenção a estas soluções, muitas das quais simples e de baixo ou nenhum custo.

É preciso que se ressalte que quando se fala em Acessibilidade, não estamos apenas nos referindo às barreiras arquitetônicas, de todos conhecida. Mas, também, as barreiras de comunicação (obstáculos que dificultam o acesso à comunicação, principalmente às pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual) e as barreiras de atitude (demonstrações de pesar, condutas desnecessárias de proteção, crença da incapacidade para a vida independente, entre outras), que, inclusive, com maior ferocidade que as primeiras barreiras mencionadas, atingem às pessoas com deficiência, impedindo-as de um convívio social saudável e de uma vida equilibrada e digna.

Esta proposta contribuirá sobremaneira para que a República Federativa do Brasil avance ainda mais em sua posição, já de vanguarda, de país que tem o arcabouço de leis mais avançado da Íbero-América, no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, bem como lhe conferirá maior credibilidade no cumprimento dos seus compromissos perante os organismos internacionais, no que se refere aos direitos humanos de seu povo.

Muito embora, indubitavelmente a Acessibilidade seja um direito fundamental, é imprescindível que figure entre os direitos e garantias fundamentais previstos expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, inclusive pela carga simbólica que esta inserção conferirá a tal direito.

A ausência deste patente reconhecimento é sentida quando da formulação de políticas públicas que, ao serem formuladas, deixam de prever, considerar e financiar as necessárias soluções em Acessibilidade, o que causa prejuízo irreparável às pessoas com deficiência, que acabam por experimentar desvantagem quando do acesso e utilização dos serviços, supostamente, postos a todos os brasileiros.

Num país que se propõe a priorizar os direitos humanos, pensamos que este será um grande avanço e uma marca incontestável do compromisso deste país com o seu povo, independente de suas diferenças.

Contamos com a compreensão dos demais Integrantes desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Emenda Constitucional, que objetiva garantir dignidade, respeito, igualdade e cidadania às pessoas com mobilidade reduzida, o que permitirá uma inclusão social plena em uma sociedade de TODOS e para TODOS.

Sala das Sessões,

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal – (PTdoB/AL)